

Retificação

Aviso n.º 28/2022

Medida 4 - Investimentos em Ativos Físicos

Submedida 4.1 - Investimento nas Explorações Agrícolas

Portaria n.º 47/2015, de 15 de abril, alterada e republicada pelas Portarias n.º 163/2015, de 29 de dezembro, n.º 119/2018, de 2 de novembro e n.º 98/2021, de 13 de setembro

Torna-se público que o aviso n.º 28/2022 da Medida 4 - Investimentos em Ativos Físicos, Submedida 4.1 - Investimento nas Explorações Agrícolas do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL⁺), abreviadamente designado por PRORURAL⁺, é retificado passando a ter a seguinte redação:

7. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Aquando da análise do pedido de apoio e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário enviar os documentos ou os esclarecimentos solicitados, para o correio eletrónico drdr.gestpdr@azores.gov.pt, com conhecimento do técnico interveniente no processo, de modo a que seja elaborada uma proposta de decisão para o Gestor do PRORURAL⁺.

O Gestor do PRORURAL⁺, emite uma decisão sobre o pedido de apoio, com base num parecer técnico e numa proposta de decisão.

As propostas de decisão são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário e o IFAP, I.P da sua decisão.

Cumprir as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais que são aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão.

10. Número máximo de projetos de investimento admitidas por beneficiário

Apenas se admite um projeto de investimento por beneficiário durante a vigência do presente aviso.

De acordo com o n.º 2, do artigo 10.º da Portaria n.º 47/2015, de 15 de abril, com a redação introduzida pela Portaria n.º 98/2021, de 13 de setembro, afasta-se para o presente aviso, a aplicação da limitação previstas na alínea a) do n.º 1, do artigo 10.º da mesma Portaria, apenas para as operações no âmbito do aviso n.º 87/2018.

12. Forma, taxas e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção.

Os apoios estão limitados a 100.000,00€ de investimento elegível por beneficiário.

As taxas de apoio aplicáveis são as que constam do anexo I da Portaria n.º 47/2015, de 15 de abril, na sua atual redação.

Angra do Heroísmo, 20 de abril de 2022

A Autoridade de Gestão do PRORURAL⁺

Emiliana Leonilde Diniz Gil Soares da Silva